



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 25 de setembro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 136/2019
Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 096/2019 – QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 25 de setembro de 2019.

MENSAGEM N°. nº. 096/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXECPCIONAL DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

A presente proposição é justificada pela ausência de Profissionais em área médica para serem convocados do Concurso Público vigente, e como é sabido compete ao Município inserir a Estratégia da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica.

Dessa forma, denota-se a necessidade dessa autorização legislativa, com objetivo de evitar que transtornos possam acontecer na imprescindível área de saúde, em nosso Município.

Importante registrar que a ausência do **PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, do Governo Federal, vem contribuindo para acirrar os problemas da gestão da saúde pública do país, em todas as suas esferas de governos, em especial, nos entes municipais.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei em anexo, **em regime de urgência**, na forma do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal - **LOM** – Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO
ÂMBITO DA SEMSA -
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público de Provas ou Prova e Títulos e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime especial de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**, do Administração Direta do Poder Público Municipal, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária e identificação do cargo e as atribuições sucintas da função, bem como do órgão de subordinação e vinculação estão descritos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As contratações regulamentadas por esta Lei serão procedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujos critérios serão definidos em edital, a ser publicado, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37 da Constituição Federal – **CF**.

Parágrafo Único - Os candidatos contratados poderão desempenhar sua carga horária em regimes de escalas e plantão, de acordo com a conveniência da Administração do órgão responsável pela Saúde Pública.

Art. 3º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - Aplica-se, no que couber, ao pessoal contratado nos termos desta lei, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em vigor.

Art. 7º - O contrato firmado de conformidade com esta lei que se extinguir não dará direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;
- IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O prazo de contratação temporária poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 9º - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 25 de setembro de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 40 HORAS

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO R\$	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
Profissional Em Área Médica/MÉDICO CLINICO GERAL	PAM/CG	10	4.755,73	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.
Profissional Em Área Médica/MÉDICO PEDIATRA	PAM/MP	2	4.755,73	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.
Profissional Em Área Médica/MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	PAM / MO	1	4.755,73	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.

- A remuneração dos contratos administrativos temporários far-se-ão pelo Vencimento de R\$ 4.755,73 + Gratificação por atuar em Programas e Órgãos essenciais de atendimento de interesse público de R\$ 3.000,00 + Adicional de Incentivo ao Programa de R\$ 750,00 + Adicional de Insalubridade.